ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 245/2022

Solicitante: Elizia Rodrigues de Macedo **Data da Solicitação:** 17/11/2022
Organograma: 0600300000 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes
Objeto: Serviços de Arbitragem para campeonato, para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Justificativa: A contratação se faz necessário porque as Competições Esportivas sejam elas de âmbito Municipal ou Regional necessitam de Árbitros Qualificados para o seu perfeito Desenvolvimento, profissionais atualizados e com experiência na área.
Observações: 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102884-1	36,00	JG	serviço de arbitragem na modalidade de futsal com 2 árbitros, jogos de 40 minutos na categoria adultos	160,0000	5.760,00
2	770102885-1	14,00	UNI	despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos -	150,0000	2.100,00
					Preço Total:	7.860,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
233 - 06.003.27.812.0033.2035.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Desporto Amador	00000.000000.01.07 .00.00	7.860,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 822/2022 Hora: 09:12
Data 29 / 11 /2022
mayara J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 17 de Novembro de 2022.

.....
Assinante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 0014/2022

Dispensa de Licitação

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos materiais	uni	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	serviço de arbitragem na modalidade de futsal com 2 árbitros, jogos de 40 minutos na categoria adultos	jogo	*36*	R$ 160,00	R$5.760,00
2	despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos -	uni	*14*	R$ 150,00	R$ 2.100,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a Contratação da empresa de arbitragem para realização de campeonatos municipais e regionais em nosso município necessitam de Árbitros qualificados para o seu perfeito Desenvolvimento para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL1

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução será conforme o cronograma da secretaria, no endereço Avenida Manoel Ribas 587 – Ginásio de Esportesno Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo imediato, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, asempresas ou profissionais que:

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 7.860,00

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.003 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ divisão de Desporto amador

2.035 Manutenção de Desporto Amador

233 – 3.3.90.31.00.00.00.00 –outros serviços de Pessoas Jurídicas

Município de Congonhinhas, 17 de Novembro 2022

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

veis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual não têm condições de armazenar o objeto da contratação, as entregas necessitam ser feitas de forma parcelada, conforme surgirem às necessidades, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente aquisição, manter as atividades diárias desempenhadas.

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes,através de Dispensa de Licitação emergencial.

14. RESPONSÁVEL:

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 025/2022

1. Descrição da necessidade

1.1 Prestação de Serviço de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo,em eventos anuais emgeral, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de execução será conforme o cronograma da secretaria, no endereço Avenida Manoel Ribas 587 – Ginásio de Esportes no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao valor médio para o item conforme Solicitação de Compras nº 245/2022 em anexo

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº245/2022..

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais).

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viá-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Ribeirão Claro, PR, 08 de novembro de 2022.

FORNECEDOR	
INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA. – ME	
CNPJ	TELEFONE DE CONTATO
10.740.051/0001-03	**(43) 9 9627-5550**
ENDEREÇO:	
RUA MJ. JOÃO LEONEL DE CARVALHO, 70 – CENTRO – RIBEIRÃO CLARO - PR	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNI	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem na modalidade de futsal com 2 árbitros, jogos de 40 minutos na categoria adulto	Jogo	36	188,00	6.768,00
2	Despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de congonhinhas para os jogos	Uni	14	180,00	2.520,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

10.740.051/0001-03
INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA. - ME
Rua Mj. João Leonel de Carvalho, 70 - Centro
86410-000 - Ribeirão Claro - PR

CARIMBO CNPJ e ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, JOGOS DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	JOGO	36	R$ 160,00	R$ 5.760,00
2	DESPESA COM LOCOMOÇÃO DE ÁRBITROS (INCLUI TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS) ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS PARA OS JOGOS	UNI	14	R$ 150,00	R$ 2.100,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS

Ribeirão Claro, PR, 08 de novembro de 2022.

FORNECEDOR	
ASSONORP – ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM	
CNPJ **05.850.480/0001-01**	TELEFONE DE CONTATO **(43) 9 9966 9419**
ENDEREÇO: **RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 816 – CENTRO – CEP: 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO – PR**	

05.850.480/0001-01
ASSONORP - ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Rua Cel. Emilio Gomes, 806 - 1º Andar - Centro
CEP: 86410-000 - Ribeirão Claro - PR

CARIMBO CNPJ e ASSINATURA

LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL

Sede: Rua Marechal Deodoro da Fonseca - Mercado Municipal
Sala Nº 25 – Centro – CEP: 86.300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ: 30.358.870/0001-06

Cornélio Procópio, 16 de Novembro de 2022.

A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS, JOGOS DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA,	Jogo	36	198,00	7.128,00
2	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DE ÁRBITROS (INCLUI TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS) ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS. PARA OS JOGOS.	Uni	14	190,00	2.660,00
TOTAL					**R$ 9.788,00**

CARIMBO DA EMPRESA

30.358.870/0001-06
LIGA NORTE PARANAENSE DE FUTSAL
R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, sala 25
86.300-000 Centro
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

ALEXANDRE GONÇALVES NETO
PRESIDENTE
RG: 4.994.905-7
CPF: 877.255.339-15

VALIDADE 90 DIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.850.480/0001-01 **MATRIZ**		**16/05/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSONORP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL. EMILIO GOMES	**806**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.410-000	**CENTRO**	**RIBEIRAO CLARO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
prof-erik@hotmail.com	**(43) 3536-1872**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2022** às **15:14:46** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.850.480/0001-01
Certidão nº: 40480951/2022
Expedição: 17/11/2022, às 15:14:02
Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.850.480/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028547907-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.480/0001-01**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/11/2022 15:11:03)

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.850.480/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA 176 G ESPORTES TONHAO / CENTRO / RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110300491370409490

Informação obtida em 17/11/2022 15:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ: 05.850.480/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:33 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2023.
Código de controle da certidão: **47A9.0D7B.3E9A.AFC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I 3

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas 3

CAPÍTULO II 4

Filiação, Direitos e Deveres dos Associados 4

CAPÍTULO III 8

Organização, Administração e Condições de Funcionamento 8

SEÇÃO I 8

Da Assembléia Geral 8

SEÇÃO II 11

Assembléia Geral Ordinária 11

SEÇÃO III 12

Assembléia Geral Extraordinária 12

SEÇÃO IV 12

Diretoria 12

SEÇÃO V 15

Conselho Fiscal 15

SEÇÃO VI 16

O Voto 16

CAPÍTULO IV 16

Processo eleitoral 16

SEÇÃO I 16

Dos Atos Preparatórios 16

SEÇÃO II 18

Do Voto Secreto 18

SEÇÃO III 18

Da Cédula Única 18

SEÇÃO IV 19

Da Inelegibilidade 19
SEÇÃO V 19
Do Eleitor 19
SEÇÃO VI 20
Da Mesa Coletora 20
SEÇÃO VII 21
Da Votação 21
SEÇÃO VIII 23
Do Quorum 23
SEÇÃO IX 24
Da Apuração 24
SEÇÃO X 27
Das Nulidades 27
SEÇÀO XI 27
Das Impugnações 27
SEÇÃO XII 28
Dos Recursos 28
SEÇÃO XIII 29
Do Processo Eleitoral 29
SEÇÃO XIV 30
Das Disposições Gerais 30
CAPÍTULO IV 30
Patrimônio e Fundos 30
CAPÍTULO V 31
Disposições Gerais e Transitórias 31

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Artigo 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, ASSONORP, entidade fundada em 29 de março de 2003, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Tonhão, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 176 - Centro, e foro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem do Norte Pioneiro e demais regiões do Estado do Paraná.

§ 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem adotará a sigla ASSONORP, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSONORP.

§ 2º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrange o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

Artigo 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSONORP tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;

e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

Artigo 3°. São prerrogativas da ASSONORP:

a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.

b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas outras.

d) Fixar a contribuição social dos associados.

e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.

f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.

g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.

h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

Artigo 4°. Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSONORP.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5°. Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSONORP e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSONORP.

§ 1°. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.

§ 2°. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSONORP decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral

§ 3°. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, a ASSONORP fará lavrar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.

§ 4°. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5°. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;

§ 6°. Desse indeferimento caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.

Artigo 6°. São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1°. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembléia de constituição.

§ 2°. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.

Artigo 7°. Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSONORP desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 8°. Constituem direitos dos associados:

a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.

b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.

c) Votar e ser votado nas eleições da ASSONORP.

d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSONORP.

e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSONORP para esclarecimentos e informações sobre as atividades.

f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.

g) Demitir-se da ASSONORP quando lhe convir.

§ 1°. Os direitos conferidos pela ASSONORP aos seus associados são intransferíveis.

§ 2°. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSONORP perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 9°. São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.

b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.

c) Prestigiar a ASSONORP por todos os meios ao seu alcance.

d) Comparecer às Assembléias Gerais.

e) Responder pelas obrigações contraídas, quando deliberadas em Assembléia Geral.

Artigo 10°. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Artigo 11°. Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.

b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

§ Único. Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSONORP.

Artigo 12°. Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de suas contribuições.

b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.

c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

Artigo 13°. A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

§ Único. A petição será dirigida ao presidente da ASSONORP.

Artigo 14°. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSONORP desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Artigo 15°. A ASSONORP compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 16°. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17°. A Assembléia Geral dos associados pode ser:

a) Ordinária ou

b) Extraordinária.

Artigo 18°. A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

δ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte porcento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 19°. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

a) Tenha sido admitido após sua convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Artigo 20º. As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira.

δ Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 21º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da ASSONORP seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem do dia dos trabalhos.

e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

δ 1º. No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

δ 2º. Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comunmentes freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

Artigo 22º. O número legal para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.

b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.

c) Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

Artigo 23°. É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

§ Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSONORP, a assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24°. Os trabalhos das assembléias são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1°. Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário AD HOC).

§ 2°. Quando a assembléia não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Artigo 25°. Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26°. Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, no exercício, o Diretor Presidente, após leitura do relatório da

Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27º. As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na assembléia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

Artigo 28º. A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

b) Relatório de Gestão;

c) Balanço;

d) Plano de atividades para o exercício seguinte;

e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSONORP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 30º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo da Sociedade;

d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liqüidante;

SEÇÃO IV

Diretoria

Artigo 31º. A ASSONORP é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Vice Presidente;

c) Diretor Secretário;

d) Diretor Vice Secretário;

e) Diretor Tesoureiro;

f) Diretor Vice Tesoureiro.

Artigo 32°. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1°. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.

§ 2°. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembléia Geral para preenchimento.

§ 3°. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4°. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 33°. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Artigo 34°. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da ASSONORP.

b) Verificar situação financeira.

c) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro.

d) Assinar documentos e contratos juntamente com o Diretor Secretário.

e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

f) Apresentar relatório de gestão, balanço, plano anual de atividades, na Assembléia Geral Ordinária.

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 35°. Ao Diretor Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 36°. Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 37°. Ao Diretor Vice Secretário cabe assessorar e assistir o Diretor Secretário, substituindo-o em caso se impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 38°. Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

Artigo 39°. Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 40°. A administração da ASSONORP é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 41°. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1°. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.

§ 2°. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3°. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4°. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.

SEÇÃO VI

O Voto

Artigo 42º. O associado tem direito a 1(um) voto apenas.

§ Único. Não é válido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Artigo 43º. Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

Artigo 44º. As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

a) Data, horário e local da votação.

b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da secretaria.

c) Prazo para impugnação de candidaturas.

d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

§ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.

§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

Artigo 45º. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

Artigo 46º. O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

§ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.

§ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.

Artigo 47º. O registro de chapa deverá ser protocolado.

§ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.

Artigo 48º. Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

a) A imediata reunião e lavratura de ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presen-

tes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

b) A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

Artigo 49°. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
c) Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III

Da Cédula Única

Artigo 50°. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Da Inelegibilidade

Artigo 51°. Será inelegível o candidato que:

a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) não esteja associado a ASSONORP há pelo menos 6 (seis) meses;

SEÇÃO V

Do Eleitor

Artigo 52°. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

§ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSONORP até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Artigo 53°. Para exercitar o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSONORP, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Coletora

Artigo 54°. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSONORP, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1°. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2°. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.

Artigo 55°. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 56°. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1°. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2°. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3°. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 57°. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VII

Da Votação

Artigo 58°. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59°. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 60°. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

§ Único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Artigo 61°. Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1°. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2°. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 62°. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ Único. O voto em separado será da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;

II – o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 63°. O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

Artigo 64°. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a

fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa a pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII

Do Quorum

Artigo 65º. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSONORP para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Artigo 66º. Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSONORP, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Artigo 67º. Após termino do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Artigo 68º. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSONORP e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

Artigo 69º. Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 70°. Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1°. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2°. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3°. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1° e § 2°, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 71°. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1°. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2°. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3°. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 72°. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 73°. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1°. O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2°. Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 74°. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§ 1°. A ata mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

V – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2°. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 75°. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Artigo 76°. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ô Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO X

Das Nulidades

Artigo 77°. Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

Artigo 78°. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 79°. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Artigo 80°. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

§ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.

Artigo 81°. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléia Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Artigo 82°. Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Artigo 83°. O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Artigo 84°. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Artigo 85°. Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1°. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o pro-

cesso à Assembléia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Artigo 86°. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

δ Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 87°. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembléia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSONORP.

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 88°. Ao presidente da ASSONORP, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

δ Único. São peças do processo eleitoral:

I – edital de convocação;

II – exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III – cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV – relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V – expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI – atas dos trabalhos eleitorais;

VII – impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;

VIII – homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 89°. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90°. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, ouras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91°. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSONORP.

Artigo 92°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Fundos

Artigo 93°. O patrimônio e os fundos da ASSONORP serão constituídos:

a) das contribuições dos sócios;

b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;

c) das rendas patrimoniais;

d) dos bens móveis e imóveis pertencentes a ASSONORP;

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 94°. Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

Artigo 95°. A ASSONORP deve ter os seguintes livros:

a) De matrícula;

b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único. É facultado a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 96°. A Diretoria "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSONORP.

Artigo 97°. É vedado à ASSONORP a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Artigo 98°. A filiação da ASSONORP em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Artigo 99°. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da ASSONORP, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

§ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

Artigo 100°. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembléia Geral.

Artigo 101°. Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2003 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro/PR.

Ribeirão Claro, 29 de março de 2003.

Erik Sumio Tanaka
Presidente

Registrado no Livro n.o 13-B.
de Registro de Títulos e Documentos
e demais papéis, às fls. 229/245
sob n.o 3249 e protocolado sob
n.o 3249 à página 267
do Livro n.o 1-A
Rib. Claro, 26 de março de 2003.

OFICIAL

Rosilei Maréca R.de Oliveira
Escrevente do Ofício
CPF 367.055.279-00

Cartório Distribuidor e Anexos
Comarca de Ribeirão Claro - PR
Reg. n.° 75/03 Fls. 34 Livro 01
A Escrevente Fabiola Dias
16 MAIO 2003

FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AJS83490

FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AEB42029

Rosilei Maréca R. de Oliveira
Escrevente do Ofício
Comarca de Ribeirão Claro-PR.

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
- Estado do Paraná -
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Tributação
RUA CEL. EMILIO GOMES, Nº 731 - CNPJ 75.449.579/0001-73
RIBEIRÃO CLARO-PR
Fone: (43) 3536-1300 Email: tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **5036 / 2022**

CERTIFICAMOS, para fins **SIMPLES VERIFICACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Taxas Diversas)**, até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM,** CPF/CNPJ nº **05.850.480/0001-01.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 17/12/2022.

Ribeirão Claro, 17 de novembro de 2022.

Código de Autenticidade: **0157B33510FFAA777F9B41826B572DEC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**

ENDEREÇO **RUA CEL EMÍLIO GOMES Nº 895 – CENTRO – RIBEIRÃO CLARO - PR**

ATIVIDADES:.

93.19-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

INSCR. CAD. ECONÔMICO: **54.1035-0/TVS/TLL**

CNPJ/CPF: **05.850.480/0001-01**

NOME FANTASIA: **ASSONORP**

RESTRIÇÕES:

AS EXIGÍVEIS PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE, OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.

DATA: **29/03/2012**

VALIDADE: **31/12/2012**

Sandra Lucia de Almeida
CPF 255.908.358-08
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - EST. PARANÁ

Rosilene Aparecida Santiago
RG 8.109.872-9
Equipe de Apoio Compras
Licitações e Contratos

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2013.

Cláudia Cristina do Amaral
CPF 005.474.819-42
Setor de Tributação e Cadastro
Ribeirão Claro/PR. 27/02/2013

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2014

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
CPF 25[illegible]
Ribeirão Claro/PR. 20/07/15

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2015

Sandra Lúcia de Almeida
Chefe Depto. de Tributação
CPF 255.990.358-08
Ribeirão Claro/PR. 10/02/2015

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2016

Sandra Lúcia de Almeida
Chefe Depto. de Tributação
CPF 255.990.358-08
Ribeirão Claro/PR. 26/01/2016

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2017

João Sérgio Pas[illegible]
Secretário Mun.
CPF 538.6[illegible]
Ribeirão Claro/PR. 21/02/2017

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2018.

José Amaury Antunes da Silva
Chefe do Depto. de Tributação
CPF 239.074.019-72
Ribeirão Claro/PR. 28/02/2018

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2019

José Amaury Antunes da Silva
Chefe do Depto. de Tributação
CPF 239.074.019-72
Ribeirão Claro/PR. 21/03/2019.

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2019.

José Amaury Antunes da Silva
Chefe do Depto. de Tributação
Ribeirão Claro/PR. 18/02/2019

REVALIDADO ATÉ

31 / 12 / 2022.

Eliane Fernandes da Silva Molini
Chefe do Departamento de Tributação
CPF/MF nº 132.718.966-28
Ribeirão Claro/PR. 24/03/2022

REVALIDADO ATÉ

___ / ___ / 20___.

Ribeirão Claro/PR. ___ / ___ / 20__.

REVALIDADO ATÉ

___ / ___ / 20___.

Ribeirão Claro/PR. ___ / ___ / 20__.

REVALIDADO ATÉ

___ / ___ / 20___.

Ribeirão Claro/PR. ___ / ___ / 20__.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (25/06/2021), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram as pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do quadro associativo da ASSONORP com o propósito de eleger uma nova diretoria para a associação. Para coordenar os trabalhos o presidente, senhor Erik Sunao Tanaka, convidou a mim, Rafael Vital Modesto para lavrar esta ata. Seguidamente, verificado o número de participantes da reunião concluiu-se que havia 18 (dezoito) associados presentes, número este que daria plenas condições para a realização da Assembleia Geral. Em seguida, foram apresentadas as justificativas de outros associados que não puderam estar presentes à reunião, o que foi acatado por todos como justificável, uma vez que a distância da residência de vários árbitros e por ainda vigorar algumas restrições de circulação de pessoas em vista da pandemia de coronavírus. Assim, o senhor Erik Sunao Tanaka deu por aberta a Assembleia Geral e expôs aos presentes que a atual diretoria tinha mandato vigente até o dia 16 de abril deste ano e que era necessário eleger uma nova para dar continuidade aos trabalhos da ASSONORP no período de 17/04/2021 a 16/04/2023. Expôs também as dificuldades enfrentadas pela entidade no ano de 2020 e parte de 2021 devido ao fato da falta de competições e por consequência a falta de trabalho para os oficiais de arbitragem. Na sequência, o Sr. Erik Sunao Tanaka então explicou que todos os presentes podem concorrer aos cargos da diretoria previstos no estatuto da ASSONORP e deixou livre aos associados a formação da nova diretoria. No prosseguimento dos trabalhos, unanimemente os associados concordaram que a atual diretoria da associação mantivesse-se à frente da mesma. O Sr. Erik Sunao Tanaka agradeceu o reconhecimento de que a diretoria atual nada pode fazer nestes últimos anos, face a pandemia, mas que nos próximos meses a situação tendia a melhorar com o retorno das competições. Também declarou que se os demais componentes da atual diretoria aceitassem continuar já seria imediatamente realizada a nomeação dos demais diretores que comporiam a sua chapa para dirigir a associação no período de 17/04/2021 a 16/04/2023 (dois anos). Assim os presentes declararam suas intenções em continuar na diretoria da ASSONORP, ficando assim definida a diretoria da ASSONORP com mandato até o dia 16/04/2023: **DIRETOR-PRESIDENTE**: **Erik Sunao Tanaka**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 858.269.019-34; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**: **Daniel Romano**, brasileiro, amasiado, professor de educação física, árbitro, portador do RG nº 6.781.262-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 036.512.139-86; **1º DIRETOR SECRETÁRIO**: **Eliéder Aparecido Borges**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 5.030.325-0 PR e inscrito no CPF/MF nº 717.288.489-20; **2º DIRETOR SECRETÁRIO**: **Luiz Carlos de Camargo**, brasileiro, divorciado, servidor público, árbitro, portador do RG nº 9.114.999-0 PR e inscrito no CPF/MF nº 111.660.628-30;

FOLHA 23

1º DIRETOR TESOUREIRO: **Sebastião Anis Moreira**, brasileiro, casado, professor de futebol, árbitro, portador do RG nº 1.368.239-9 PR e inscrito no CPF/MF nº 330.613.609-30; **2º DIRETOR TESOUREIRO:** **Downey Júnior Matavelli**, brasileiro, casado, professor de educação física, árbitro, portador do RG nº 7.782.381-6 PR, inscrito no CPF/MF nº 044.416.559-24; Para membros do **CONSELHO FISCAL:** **Rafael Vital Modesto, Jefferson Wronski, Samuel Carlos de Souza e Ocimar Máximo da Silva**. Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o senhor **Daniel Romano** na função de Diretor do Departamento de Arbitragem. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Rafael Vital Modesto, secretário desta assembleia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Erik Sunão Tanaka
Presidente da Assembleia

Rafael Vital Modesto
Secretário da Assembleia

Registrado no Livro nº 19-A
de Registro de Pessoas Jurídicas e demais papeis, às fls. 67-68
Sob º 820 e protocolado sob nº 6495, do Livro nº 02-A.
Ribeirão Claro, 02/Dezembro/2021.

Andressa Mareca Nela
Escrevente do Ofício

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1035M.a3qdn.sC835
DZypU.Da8q0
https://selo.funarpen.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 245/2022
DATA: 17/11/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes / Secretaria de Administração

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Serviços de arbitragem

VALOR SOLICITADO: R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	39	79	00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, Comissária aérea e apoio de solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909
Dados: 2022.11.18 13:14:23 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo relação de empenhos emitidos com a mesma categoria econômica e modalidade de licitação pretendida em questão. O Relatório demonstra que até a presente data NÃO HÁ despesas equivalentes que possam ultrapassar o limite legal, conforme base citada acima.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

RELAÇÃO DE EMPENHOS

Data: 18/11/2022

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 até 18/11/2022

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"690","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS"}]; Data Final: 18/11/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903979"]; Consolidado: N; Emitir: PAGOS; Ordenar Por: CREDOR; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Agrupar por: ¹: QC; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurs TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 27 de 17/05/2022 10:39:34

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGE -																
2724	O	109/2021	868	29/07	6.900,00	0,00	6.900,00	6.900,00	0,00	261599	27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DI ARBITRAGE
2896	O	109/2021	997	25/08	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	261599	27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DI ARBITRAGE
4189	O	109/2021	1545	07/11	4.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	261599	27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DI ARBITRAGE
			Credor		12.300,00	0,00	12.300,00	12.300,00	0,00							
CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST -																
12	O	5/2018	22	04/01	310,44	0,00	310,44	310,44	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
27	O	5/2018	4	17/01	347,21	0,00	347,21	347,21	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
83	O	5/2018	43	24/01	490,18	0,00	490,18	490,18	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
84	O	5/2018	45	24/01	490,18	0,00	490,18	490,18	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
88	O	5/2018	49	24/01	980,35	0,00	980,35	980,35	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
93	O	5/2018	52	24/01	1.879,01	0,00	1.879,01	1.879,01	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
96	O	5/2018	64	25/01	3.349,54	0,00	3.349,54	3.349,54	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
116	O	5/2018	71	27/01	1.230,80	0,00	1.230,80	1.230,80	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
117	O	5/2018	72	27/01	1.680,15	0,00	1.680,15	1.680,15	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
415	O	5/2018	142	09/02	509,23	0,00	509,23	509,23	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
677	O	5/2018	182	24/02	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
678	O	5/2018	183	24/02	1.429,68	0,00	1.429,68	1.429,68	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
679	O	5/2018	199	24/02	1.352,28	0,00	1.352,28	1.352,28	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
680	O	5/2018	200	24/02	2.665,12	0,00	2.665,12	2.665,12	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
681	O	5/2018	201	24/02	347,36	347,36	0,00	0,00	0,00		12.365.10	00107.000107.99.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
682	O	5/2018	202	24/02	477,27	0,00	477,27	477,27	0,00		12.365.10	00107.000107.99.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
719	O	5/2018	220	02/03	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
720	O	5/2018	185	02/03	4.084,80	0,00	4.084,80	4.084,80	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
707	O	5/2018	219	03/03	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
729	O	5/2018	223	07/03	261,43	0,00	261,43	261,43	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"690","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS"}]; Data Final: 18/11/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903979"]; Consolidado: N; Emitir: PAGOS; Ordenar Por: CREDOR; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Agrupar por: ¹: QC; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recur TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 27 de 17/05/2022 10:39:34

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
733	O	5/2018	225	08/03	114,38	0,00	114,38	114,38	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
756	O	5/2018	239	16/03	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		15.451.31	00000.000000.01.	2025	158	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
789	O	5/2018	264	24/03	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
791	O	5/2018	266	24/03	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
940	O	5/2018	269	28/03	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		15.451.31	00000.000000.01.	2025	158	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
941	O	5/2018	272	28/03	2.246,64	0,00	2.246,64	2.246,64	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
944	O	5/2018	273	28/03	1.687,65	0,00	1.687,65	1.687,65	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
945	O	5/2018	274	28/03	2.289,55	0,00	2.289,55	2.289,55	0,00		12.365.10	00107.000107.99.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1014	O	5/2018	280	28/03	3.472,08	0,00	3.472,08	3.472,08	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1078	O	5/2018	279	05/04	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1079	O	5/2018	278	05/04	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1190	O	5/2018	396	25/04	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		15.451.31	00000.000000.01.	2025	158	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1191	O	5/2018	397	25/04	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1192	O	5/2018	398	25/04	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1193	O	5/2018	399	25/04	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1194	O	5/2018	400	25/04	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1197	O	5/2018	401	25/04	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1198	O	5/2018	402	25/04	3.145,30	0,00	3.145,30	3.145,30	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1202	O	5/2018	406	25/04	3.472,08	0,00	3.472,08	3.472,08	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1203	O	5/2018	403	25/04	5.998,19	0,00	5.998,19	5.998,19	0,00		12.365.10	00104.100104.01.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1591	O	5/2018	560	19/05	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		15.451.31	00000.000000.01.	2025	158	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1594	O	5/2018	562	20/05	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1597	O	5/2018	565	20/05	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1599	O	5/2018	568	23/05	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1600	O	5/2018	570	23/05	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1613	O	5/2018	584	24/05	3.472,08	0,00	3.472,08	3.472,08	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"690","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS"}]; Data Final: 18/11/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903979"]; Consolidado: N; Emitir: PAGOS; Ordenar Por: CREDOR; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Agrupar por: 1: QC; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recur: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 27 de 17/05/2022 10:39:34

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1634	O	5/2018	603	25/05	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1635	O	5/2018	604	25/05	2.977,60	0,00	2.977,60	2.977,60	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
1636	O	5/2018	605	25/05	6.127,20	0,00	6.127,20	6.127,20	0,00		12.365.10	00107.000107.99.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2006	O	5/2018	704	21/06	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2007	O	5/2018	705	21/06	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2030	O	5/2018	724	23/06	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2031	O	5/2018	723	23/06	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2034	O	5/2018	727	23/06	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.000000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2040	O	5/2018	731	24/06	4.289,04	0,00	4.289,04	4.289,04	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2042	O	5/2018	732	24/06	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00		12.361.15	00103.300103.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2043	O	5/2018	733	24/06	3.880,56	0,00	3.880,56	3.880,56	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2044	O	5/2018	734	24/06	6.127,20	0,00	6.127,20	6.127,20	0,00		12.365.10	00103.300103.01.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2279	O	5/2018	758	30/06	1.018,47	0,00	1.018,47	1.018,47	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2440	O	5/2018	818	22/07	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.300000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2441	O	5/2018	819	22/07	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2444	O	5/2018	820	25/07	2.042,40	0,00	2.042,40	2.042,40	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2445	O	5/2018	824	25/07	1.388,84	0,00	1.388,84	1.388,84	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2447	O	5/2018	821	25/07	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00		12.361.15	00103.300103.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2448	O	5/2018	822	25/07	3.267,84	0,00	3.267,84	3.267,84	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2449	O	5/2018	823	25/07	6.739,92	0,00	6.739,92	6.739,92	0,00		12.365.10	00103.300103.01.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2681	O	5/2018	843	27/07	204,24	0,00	204,24	204,24	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2686	O	5/2018	846	27/07	555,54	0,00	555,54	555,54	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2695	O	5/2018	851	29/07	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2696	O	5/2018	852	29/07	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2697	O	5/2018	853	29/07	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2842	O	5/2018	955	17/08	245,09	0,00	245,09	245,09	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"690","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS"}]; Data Final: 18/11/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903979"]; Consolidado: N; Emitir: PAGOS; Ordenar Por: CREDOR; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Agrupar por: 1: QC; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recur: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 27 de 17/05/2022 10:39:34

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
2861	O	5/2018	964	19/08	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2862	O	5/2018	965	19/08	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2863	O	5/2018	966	19/08	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2866	O	5/2018	968	22/08	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2875	O	5/2018	978	23/08	2.042,40	0,00	2.042,40	2.042,40	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2878	O	5/2018	979	23/08	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00		12.361.15	00103.300103.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2879	O	5/2018	981	23/08	6.127,20	0,00	6.127,20	6.127,20	0,00		12.365.10	00103.300103.01.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2880	O	5/2018	982	23/08	3.349,54	0,00	3.349,54	3.349,54	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
2892	O	5/2018	994	24/08	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3357	O	5/2018	1234	21/09	2.042,40	0,00	2.042,40	2.042,40	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3360	O	5/2018	1225	21/09	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3361	O	5/2018	1226	21/09	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3362	O	5/2018	1227	21/09	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3371	O	5/2018	1235	22/09	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.300000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3374	O	5/2018	1238	22/09	1.225,44	0,00	1.225,44	1.225,44	0,00		27.812.33	00000.000000.01.	2035	233	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3528	O	5/2018	1245	26/09	8.782,32	0,00	8.782,32	8.782,32	0,00		12.361.15	00107.000107.99.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3529	O	5/2018	1246	26/09	1.838,16	0,00	1.838,16	1.838,16	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3530	O	5/2018	1247	26/09	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		12.365.10	00107.000107.99.	2069	427	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3829	O	5/2018	1433	21/10	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2043	284	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3830	O	5/2018	1432	21/10	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3831	O	5/2018	1431	21/10	612,72	0,00	612,72	612,72	0,00		8.244.25	00000.300000.01.	2037	248	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3832	O	5/2018	1430	24/10	816,96	0,00	816,96	816,96	0,00		4.122.5	00000.300000.01.	2011	65	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
3867	O	5/2018	1473	25/10	2.042,40	0,00	2.042,40	2.042,40	0,00		10.301.23	00000.000000.01.	2076	484	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
4058	O	5/2018	1492	26/10	3.267,84	0,00	3.267,84	3.267,84	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2062	396	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
4059	O	5/2018	1493	26/10	2.450,88	0,00	2.450,88	2.450,88	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST
				Credor	161.684,70	347,36	161.337,34	161.337,34	0,00							

LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA -

Parâmetros: Entidade: [{"valor":"690","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS"}]; Data Final: 18/11/2022; Data Inicial: 01/01/2022; Mostrar complemento do elemento: S; Natureza da Despesa: ["33903979"]; Consolidado: N; Emitir: PAGOS; Ordenar Por: CREDOR; Demonstrar histórico do empenho ?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Agrupar por: 1: QC; Exercício: 2022; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recur TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 27 de 17/05/2022 10:39:34

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
49	O	90/2021	9	18/01	4.560,00	0,00	4.560,00	4.560,00	0,00		12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTOF LTDA
1430	O	90/2021	438	29/04	1.140,00	0,00	1.140,00	1.140,00	0,00	74842-0	12.361.15	00104.100104.01.	2066	411	33903979000000	LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTOF LTDA
			Credor		5.700,00	0,00	5.700,00	5.700,00	0,00							
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA -																
3878	O	44/2022	1485	25/10	5.550,00	0,00	5.550,00	5.550,00	0,00		4.122.5	00000.300000.01.	2011	65	33903979000000	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
			Credor		5.550,00	0,00	5.550,00	5.550,00	0,00							
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA -																
189	O	2/2022	96	27/01	21.730,00	0,00	21.730,00	21.730,00	0,00		4.122.5	00000.000000.01.	2011	65	33903979000000	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
			Credor		21.730,00	0,00	21.730,00	21.730,00	0,00							
		Total do Período:			206.964,70	347,36	206.617,34	206.617,34	0,00							

CERTIDÃO N.º 332/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 164/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Serviços de Arbitragem para campeonato, para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 233 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

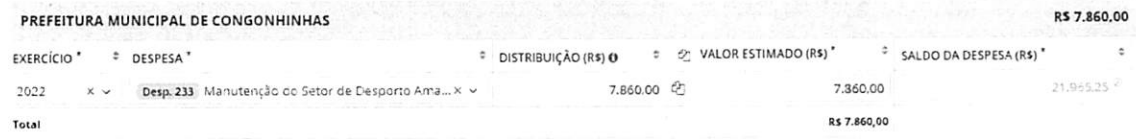

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS				R$ 7.860,00
EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DA DESPESA (R$)
2022	Desp. 233 Manutenção do Setor de Desporto Ama...	7.860,00	7.860,00	21.965,25
Total			R$ 7.860,00	

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 05 de dezembro de 2022.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940 Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940 Dados: 2022.12.05 09:29:32 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob **nº 164/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 038/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 06 de dezembro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 164/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a prestação de serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Congonhinhas - Pr, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

1) ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM , inscrita no CNPJ sob nº 05.850.480/0001-01, com sede na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 806, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro/PR, CEP: 86.410-000, no valor total de R$.16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 045/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 16 de novembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde -

CONTRATANTE

RANGEL HOSPITALAR EIRELI - Marcel Pereira Rangel - Titular

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 039/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.650.468/0001-67, neste ato representado peloSecretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 19/10/2022, Processo Administrativo nº039/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 23/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD PR 317, Nº [illegible], [illegible] Parque Industrial [illegible], Maringá, Estado do Paraná, CEP [illegible] inscrita no CNPJ/MF sob nº [illegible], neste ato representada por seu Titular, Sr. Marcos Henrique Lahoud portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone [illegible]				
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário
6	Cloreto de sódio (soro fisiológico), percentual 0,9% solução injetável, aplicação sistema fechado, bolsa 250ml	UND	[illegible]	[illegible]
7	Cloreto de sódio (soro fisiológico), percentual 0,9% solução injetável, aplicação sistema fechado, bolsa 500ml	UND	[illegible]	[illegible]
8	Cloreto de sódio (soro fisiológico), percentual 0,9% solução injetável, aplicação sistema fechado, bolsa 1000ml	UND	[illegible]	[illegible]

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DAADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DAATA - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde -

CONTRATANTE

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marcos Henrique Lahoud – Titular

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 039/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.650.468/0001-67, neste ato representado peloSecretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 19/10/2022, Processo Administrativo nº039/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 23/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[illegible] HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua [illegible], Nº 330, Bairro/Distrito Jardim La Salle, Toledo, Estado do Paraná, CEP [illegible], inscrita no CNPJ/MF sob nº [illegible], neste ato representada por seu Sócio, Sr. Jean Carlos Petry, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (45) [illegible] e-mail [illegible]				
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário
11	Dipirona sódica dosagem 500mg/ml, apresentação solução injetável, ampola 2ml	UND	[illegible]	[illegible]

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DAADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DAATA - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde -

CONTRATANTE

IXPHARMA HOSPITALAR LTDA - Jean Carlos Petry – Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022
PROCESSO Nº 154/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORAAS

OBJETO: O objeto do presente Instrumento é a contratação de Seguro para o veículo Iveco Daily 30-130CS, tipo caminhonete, Placa RHW1I05, Renavam 01293784777, Chassi 93zc0350?n8500900 – Projeto "Modernização das Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado do Paraná", que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 9.210,02 (nove mil e duzentos e dez reais e dois centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/10/2022 e encerramento em 26/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de outubro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022
PROCESSO Nº 129/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2022

CONTRATANTE. Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um Trator agrícola novo, potência de motor de 25 cv, 02 cilindros, capacidade do tanque de combustível 22 litros, tração 4x4, plataformado, direção hidrostática, transmissão de 08 marchas a frente e 04 à ré, capacidade de levante hidráulico de 750 kg, pneus dianteiros 6.0 x14 e traseiros 8.3x24, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/102022 e encerramento em 27/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022
PROCESSO Nº 138/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 078/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um Trator agrícola novo, potência de motor de 25 cv, 02 cilindros, capacidade do tanque de combustível 22 litros, tração 4x4, plataformado, direção hidrostática, transmissão de 08 marchas a frente e 04 à ré, capacidade de levante hidráulico de 750 kg, pneus dianteiros 6.0 x14 e traseiros 8.3x24, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 692.750,00 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/10/2022 e encerramento em 27/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 173/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, enquanto perdurar o período de férias da servidora designada Presidente da CPL e Pregoeira, pela Portaria nº 133/2022.

I - Presidente da CPL e Pregoeiro
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

II - Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cecilia Bernadete Mariano - RG nº 4.384.956-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72
Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.604.898-0 e CPF/MF nº 963.418.509-44

Art. 2º Nos termos do artigo 114 da Lei nº. 300/2001, enquanto estiver em gozo de férias, a servidora Luzia Aparecida da Cruz fará jus à gratificação correspondente à função de Presidente da CPL e Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de novembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209782920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3030/2021

PORTARIA Nº 174/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Instituto de previdência de Congonhinhas - IMPC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.819-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 5.678.329-2 e CPF/MF nº 942.503.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.437-0– SSP/PR e CPF/MF nº 076.830.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 058/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de novembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209782920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3030/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PARECER JURÍDICO

Número: 283/2022

Consulente: Secretaria Municipal de Esporte

Referência: Dispensa de Licitação nº 38/2022.

Assunto: Serviços de Arbitragem para campeonato, para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Esporte, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 245/2022, visa à contratação de serviços de arbitragem para campeonato.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compras 245/2022;
2) Estudo Técnico Preliminar 25/2022;
3) Cotação de Preços;
4) Projeto Básico Dispensa 14/2022;
5) Documentos: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM;
6) Atestado de Saldo Orçamentário Limites Legais;
7) Certidão de existência de dotação orçamentária 332/2022;
8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
9) Portaria nº. 173/2022;
10) Publicação;
11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve,

também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses numerus clausus, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em campeonato organizado pelo Município.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do

> artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, 4I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R$7.860,00, **situação na qual, em tese, se enquadraria** o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

A contratação do objeto via dispensa em razão do valor deve levar em consideração o total a ser gasto com objetos de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 24, incs. I e II (R$ 17.600,00).

No presente caso a Assessoria de Planejamento do Município de Congonhinhas atestou a existência de saldo orçamentário de acordo com as exigências estipuladas pelo artigo 24, II da Lei 8.666/1986.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de

discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

> [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**
>
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III – justificativa do preço;
>
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
>
> **III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;**
>
> **III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual "a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito."

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os

processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

> Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:
>
> I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa
>
> a: I – habilitação jurídica;
>
> II – qualificação técnica;
>
> III – qualificação econômico-financeira;
>
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.**

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 038/2022
Assunto: Contratação de serviços de arbitragem para campeonato para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme Certidão Contábil nº. 332/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme orientações constantes do Parecer Jurídico**, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº. 038/2022
Assunto: Contratação de serviços de arbitragem para campeonato para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme Certidão Contábil nº. 332/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 039/2022
Assunto: Aquisição de materiais para perfuração de um poço artesiano em solo arenoso no Banco da Terra.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme Certidão Contábil nº. 333/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 045/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/12/2022
HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2022

A Pregoeiro designado Sra. Clemente Fernandes Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para reposição nos veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI.

Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

>Valor Global: R$ 257.244,88 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

OBS.: O ITENS 7, 8, 9 e 10 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 07 de dezembro de 2022.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2022 PROCESSO Nº 0156/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R$ 662.685,75 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de novembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022
PROCESSO Nº 164/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2022
PROCESSO Nº 165/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: HIDRONOROESTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de matérias para a perfuração de um poço artesiano em solo arenoso no banco da terra, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 29.920,00 (Vinte e nove mil novecentos e vinte reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 04/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 01/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Nova América da Colina- PR, referente ao Exercício Financeiro de 2017;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina –PR, 06 de dezembro de 2022.

JORGE LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL
A notícia sempre a mão do leitor.
3524-1303
www.jornalacidaderegional.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Aditivo nº 091/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

Assinatura em: 29 de novembro de 2022

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interino Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO: - FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, com sede na Avenida José de Souza, nº 1130, Cep: 86.310-000, Nova Fátima-Pr, inscrita no CNPJ nº 34.142.152/0001-40, representada pelo Sr. Francisco Adil de Oliveira, inscrito no CPF nº 051.524.788-23 e RG nº 3.578.22-0 SSP/PR.

OBJETO: - Em decorrência da necessidade de ACRESCIMO QUANTITATIVO da Ata de Registro de Preço nº. 081/2021 do Pregão Eletrônico nº. 038/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Materiais de Construção, atendendo necessidades de manutenção do Município suas Secretárias e Departamentos, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade item nº 38, totalizando o valor de R$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais), conforme o art. 65, II, da Lei n.º 8.666-93.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº. 284/2022

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2.371/2022, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Secretaria de Governo		
04.122 .0024.2195	AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1012	47.500,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3000	2.500,00
Subtotal			50.000,00
	Total Geral		50.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, de Excesso de Arrecadação e Superávit:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
RECEITA	1012	47.500,00
Superávit	3000	2.500,00
Subtotal		50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 282/2022

SÚMULA: "PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NAS FESTIVIDAES DE FINAL DE ANO/2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA".

Roberto Carlos Messias, prefeito do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades de final de ano, proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

CONSIDERANDO que as comemorações de final de ano 2022 ocorrerão na Avenida 14 de Dezembro;

CONSIDERANDO que haverá tenda e controle de entrada através de equipe de segurança do local de realização dos eventos; DECRETA

Art. 1º – Fica proibida a entrada no local das festividades de final de ano em comemoração aos 70 anos de emancipação política de Nova Fátima, de embalagem em vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos comerciantes e vendedores ambulantes, dentro do local controlado com acesso a entrada, durante o período das Festividades no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará em multa de cinco a dez vezes o valor da Unidade Fiscal de Município – UFM, nos moldes da Lei Municipal nº 005/2012.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), em 07 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 280/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR por término de contrato DAYANE APARECIDA GUIMARÃES PUCCINELLI, CPF nº 037.460.889-09 RG nº 7.501.577-1, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA, de acordo com o Contrato Individual de Trabalho de Prazo Determinado, conforme estabelecido no Edital 001/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14.12.2022, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 281/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR por término de contrato as servidoras abaixo mencionadas, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA, de acordo com o Contrato Individual de Trabalho de Prazo Determinado, conforme estabelecido no Edital 001/2022.

NOME	RG	CPF
ELZA DA SILVA DE SOUZA	7.551.980-0	025.977.439-18
MARIA CRISTINA DE MACEDO	9.536.259-1	064.704.209-66
MARCIA BELTRAME DE O. AQUINO	6.870.543-6	032.405.329-05
MARILENE DE OLIVEIRA N. BORGES	10.649.290-5	071.397.149-59
SUZANA SAILVA HADDAD	6.248.810-7	099.226.759-96

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 16.12.2022, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2371/2022

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Secretaria de Governo		
04.122 .0024.2195	AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1012	47.500,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3000	2.500,00
Subtotal			50.000,00
	Total Geral		50.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, de Excesso de Arrecadação e Superávit:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
RECEITA	1012	47.500,00
Superávit	3000	2.500,00
Subtotal		50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribei- ro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Municípiode Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.** inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 05.850.480/0001-01, sediada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 806, bairro Centro em Ribei- rão Claro estado do Paraná, telefone 43-999669119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Erik Sunao Tanaka**, portador da Carteira de Identidade nº 6.259.158-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 858.269.019-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identifica- da no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R$	VALOR TOTAL / R$
1	serviço de arbitragem na modalidade de futsalcom 2 árbitros, jogos de40 minutos na categoria adultos	jogo	36	160,00	5.760,00
2	despesa com locomo- ção de árbitros (inclui todas as despesas ne-	uni	14	150,00	2.100,00

	cessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos -				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cen-to e vinte) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, e so- mente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de- correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, segu- ro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamen- tária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.003 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ divisão de Desporto amador
2.035 Manutenção de Desporto Amador
233 – 3.3.90.31.00.00.00.00 –outros serviços de Pessoas Jurídicas

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício finan- ceiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados dorecebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetua- dos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da No-ta Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos ofici- ais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, de- verão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fa- tura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contra-tante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade veri-ficada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu- ção do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios ele- trônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edi- tal.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível sus- pensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contra- tante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmen-te, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situ- ação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse pú- blico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-
mento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contrata- da, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liqui- dando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CON- TRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de pre- ços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definiti- vo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser deter- minado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo adi- tivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

O prazo de execução dos serviços será de é de 120 (cento e vinte) dias, com iní- cio na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, na forma que segue:
Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrên-cias relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apon- tamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contra-tada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos servi- ços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contrata- das;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi con-tratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quan- do do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas con- tratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da ga- rantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contra- tante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tri- butos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade pe- rante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Conven- ção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contra- to, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sen- do executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pesso- as ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pre- vista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quan- titativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores fu- turos e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, de- vendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou muni- cipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo to- dos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia ade- quadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legisla-ção;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contra- tante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técni- cas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros sub- contratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressada Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabí- veis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem preju-ízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o va- lor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazode até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetu- ados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em vir- tude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo adminis- trativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o pro- cedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores aserem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela au- toridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condu- ta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravida- de da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Adminis-tração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de in- fração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessáriasà apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de inves- tigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas co- mo ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, segui- rão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos adminis- trativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resul- tantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pú- blico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação fi-nanceira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segun- do as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os lití- gios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compos- tos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraen- tes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 06 de Dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ERIK SUNAO TANAKA:85826901934
'Dados: 2022.12.06 15:48:30 -03'00'

ERIK SUNAO TANAKA:85826901934

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Erik Sunao Tanaka – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022
PROCESSO Nº 164/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº. 038/2022
Assunto: Contratação de serviços de arbitragem para campeonato para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme Certidão Contábil nº. 332/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 039/2022
Assunto: Aquisição de materiais para perfuração de um poço artesiano em solo arenoso no Banco da Terra.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme Certidão Contábil nº. 333/2022, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 045/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/12/2022
HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2022

A Pregoeiro designado Sra. Clemente Fernandes Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para reposição nos veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
>Valor Global: R$ 257.244,88 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
OBS.: O ITENS 7, 8, 9 e 10 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS.
VIGÊNCIA DAATA: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 07 de dezembro de 2022.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2022 PROCESSO Nº 0156/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil", para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 662.685,75 (seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 18/11/2022 encerramento em 18/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022
PROCESSO Nº 164/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2022
PROCESSO Nº 165/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: HIDRONOROESTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de matérias para a perfuração de um poço artesiano em solo arenoso no banco da terra, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 29.920,00 (Vinte e nove mil novecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 04/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 01/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Nova América da Colina- PR, referente ao Exercício Financeiro de 2017;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina –PR, 06 de dezembro de 2022.

JORGE LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JORNAL
A CIDADE REGIONAL
A notícia sempre a mão do leitor.
3524-1303
www.jornalacidaderegional.com.br

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Aditivo nº 091/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

Assinatura em: 29 de novembro de 2022
CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interino Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.
CONTRATADO: - FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA EPP, com sede na Avenida José de Souza, nº 1130. Cep: 86.310-000, Nova Fátima-Pr, inscrita no CNPJ nº 34.142.152/0001-40, representada pelo Sr. Francisco Adil de Oliveira, Inscrito no CPF nº 051.524.788-23 e RG nº 3.578.22-0 SSP/PR.
OBJETO: - Em decorrência da necessidade de ACRESCIMO QUANTITATIVO da Ata de Registro de Preço nº. 081/2021 do Pregão Eletrônico nº. 038/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Materiais de Construção, atendendo necessidades de manutenção do Município suas Secretárias e Departamentos, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade item nº 38, totalizando o valor de R$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais), conforme o art. 65, II, da Lei n.º 8.666-93.
- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº. 284/2022

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2.371/2022, decreta:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMATICA		FONTE	VALOR
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Secretaria de Governo		
04 122 0024 2195	AQUISIÇÃO DE CALCARIO		
33 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1012	47.500,00
33 90 30 00 00 00	Material de Consumo	3000	2.500,00
Subtotal			50.000,00
	Total Geral		50.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, de Excesso de Arrecadação e Superávit:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
RECEITA	1012	47.500,00
Superávit	3000	2.500,00
Subtotal		50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 282/2022

SÚMULA: "PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NAS FESTIVIDAES DE FINAL DE ANO/2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA".
Roberto Carlos Messias, prefeito do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades de final de ano, proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;
CONSIDERANDO que as comemorações de final de ano 2022 ocorrerão na Avenida 14 de Dezembro;
CONSIDERANDO que haverá tenda e controle de entrada através de equipe de segurança do local de realização dos eventos; DECRETA
Art. 1º – Fica proibida a entrada ...

ambulantes, dentro do local controlado com acesso a entrada, durante o período das Festividades no mês de dezembro de 2022.
Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará em multa de cinco a dez vezes o valor da Unidade Fiscal de Município – UFM, nos moldes da Lei Municipal nº 005/2012.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), em 07 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 280/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR por término de contrato DAYANE APARECIDA GUIMARÃES PUCCINELLI, CPF nº 037.460.889-09 RG nº 7.501.577-1, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA, de acordo com o Contrato Individual de Trabalho de Prazo Determinado, conforme estabelecido no Edital 001/2022.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14.12.2022, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 281/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR por término de contrato as servidoras abaixo mencionadas, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA, de acordo com o Contrato Individual de Trabalho de Prazo Determinado, conforme estabelecido no Edital 001/2022.

NOME	RG	CPF
ELZA DA SILVA DE SOUZA	7.551.980-0	025.077.439-18
MARIA CRISTINA DE MACEDO	9.538.250-1	064.704.209-68
MARCIA BELTRAME DE O. AQUINO	6.870.543-0	032.405.329-06
MARILENE DE OLIVEIRA N. BORGES	10.649.200-5	071.397.149-59
SUZANA SAILVA HADDAD	6.248.810-7	099.226.759-96

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 16.12.2022, revogando-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2371/2022

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.
A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMATICA		FONTE	VALOR
02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Secretaria de Governo		
04 122 0024 2195	AQUISIÇÃO DE CALCARIO		
33 90 30 00 00 00	Material de Consumo	1012	47.500,00
33 90 30 00 00 00	Material de Consumo	3000	2.500,00
Subtotal			50.000,00
	Total Geral		50.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, de Excesso de Arrecadação e Superávit:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
RECEITA	1012	47.500,00
Superávit	3000	2.500,00
Subtotal		50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor ...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

MEMO Nº. 41 /2023 Congonhinhas, 03 de Março de 2023.

De: **Daians Santos Pirolo**
Seção: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Para: **Franciele Apª da Cruz Silva**
Seção: Licitação

Referência: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Venho através deste, solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 159/2022 , Processo: 164/2022, empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM. O contrato deverá ser prorrogado por 2 (dois) meses, ou seja, até 05/06/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R$ Praticado	VALOR UNITÁRIO / R$ Atualizado
1	Serviço de arbitragem na modalidade de futsal com 2 árbitros, jogos de 40 minutos na categoria adultos	Jogo	36	R$ 160,00	R$160,00
2	Despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos -	Despesa	14	R$ 150,00	R$150,00

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.035- Manutenções do Setor de Desporto Amador	264	**3.3.90.39.00.00. 00.00**	0001	Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas

Segue em anexo (itens obrigatórios):

- Oficio da Secretaria solicitando a prorrogação de prazo.
- Documento de concordância com a prorrogação da empresa.
- Cópia do contrato
- Cópia do último aditivo
- Certidões:

Municipal
Estadual
Trabalhista
Federal
FGTS

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, que a empresa Gnose Industria e Comercio Ltda CNPJ: 28.439.635/0001-09, concordou em prorrogar o contrato com as mesmas condições e clausulas do contrato 159/2023.

Lucinei Vernier de Macedo.
Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato
Portaria 116/2022

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3087/2021

Daians Santos Pirolo
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Decreto 3087/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Oficio 08/2023 Congonhinhas, em 02 de Março de 2023.

Assunto: Aditivo de Prazo

Comunicamos Vossa Senhoria também que o prazo de execução do Contrato nº 159/2022, oriundo do Processo Administrativo 164/2022, que se expira no dia 05/04/2023, e viso que temos interesse em prorrogar o prazo de execução até o dia 05/06/2023, nas mesmas condições pactuadas anteriormente.
Atenciosamente,

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Prezado Senhor,

Erik Sunao Tanaka

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

0 97

Solicitação de Compra Nº 245/2022

Solicitante: Elizia Rodrigues de Macedo **Data da Solicitação:** 17/11/2022
Organograma: 0600300000 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes
Objeto: Serviços de Arbitragem para campeonato, para atender a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Justificativa: A contratação se faz necessário porque as Competições Esportivas sejam elas de âmbito Municipal ou Regional necessitam de Árbitros Qualificados para o seu perfeito Desenvolvimento, profissionais atualizados e com experiência na área.
Observações: 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102884-1	36,00	JG	serviço de arbitragem na modalidade de futsal com 2 árbitros, jogos de 40 minutos na categoria adultos	160,0000	5.760,00
2	770102885-1	14,00	UNI	despesa com locomoção de árbitros (inclui todas as despesas necessárias) até a sede do município de Congonhinhas para os jogos -	150,0000	2.100,00
				Preço Total:		7.860,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
233 - 06.003.27.812.0033.2035.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Desporto Amador	00000.000000.01.07 .00.00	7.860,00

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000
Ribeirão Claro – Paraná

Ribeirão Claro, PR, 03 de março de 2023.

A
Prefeitura do Município de Congonhinhas
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
A/C: Daians Santos Pirolo
M.D. Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
CONGONHINHAS - PR

Prezada senhora Secretária,

A ASSONORP – Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Erik Sunao Tanaka, vem através do presente, INFORMAR a concordância com o aditivo de prazo ao Contrato nº 159/2022, oriundo do Processo Administrativo 164/2022 vigente até 05/04/2023, prorrogando o vencimento para 05/06/2023.

Nada mais havendo a tratar, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ERIK SUNAO TANAKA
Presidente da ASSONORP
RG nº: 6.250.158-7 PR
CPF: 858.269.019-34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ: 05.850.480/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:38 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **F48D.49BC.2D46.9347**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0: 1 0

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.850.480/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA 176 G ESPORTES TONHAO / CENTRO / RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022500595931964287

Informação obtida em 03/03/2023 09:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.850.480/0001-01
Certidão nº: 9221906/2023
Expedição: 03/03/2023, às 09:07:02
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.850.480/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 1 2

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029592861-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.480/0001-01**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/03/2023 09:07:29)

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
- Estado do Paraná -
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Tributação
RUA CEL. EMILIO GOMES, Nº 731 - CNPJ 75.449.579/0001-73
RIBEIRÃO CLARO-PR
Fone: (43) 3536-1300 Email: tributacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **1274 / 2023**

CERTIFICAMOS, para fins **SIMPLES VERIFICACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Taxas Diversas)**, até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM,** CPF/CNPJ nº **05.850.480/0001-01.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 02/04/2023.

Ribeirão Claro, 03 de março de 2023.

Código de Autenticidade: **35F0B6BDA6250F4AAEEF91F2E534D756**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribei- ro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Municípiode Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.** inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 05.850.480/0001-01, sediada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 806, bairro Centro em Ribei- rão Claro estado do Paraná, telefone 43-999669119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Erik Sunao Tanaka,** portador da Carteira de Identidade nº 6.259.158-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 858.269.019-34, tendo em vista o que consta noProcesso nº 164/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identifica- da no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R$	VALOR TOTAL / R$
1	serviço de arbitragem na modalidade de futsalcom 2 árbitros, jogos de40 minutos na categoria adultos	jogo	36	160,00	5.760,00
2	despesa com locomo- ção de árbitros (inclui todas as despesas ne-	uni	14	150,00	2.100,00

	cessárias) até a sede do município de Congonhi-nhas para os jogos -				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 120 (cen-to e vinte) dias, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, e so- mente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de- correntes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, segu- ro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamen-tária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.003 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ divisão de Desporto amador
2.035 Manutenção de Desporto Amador
233 – 3.3.90.31.00.00.00.00 –outros serviços de Pessoas Jurídicas

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício finan- ceiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados dorecebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetua- dos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da No-ta Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos ofici- ais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, de- verão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fa- tura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contra-tante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade veri-ficada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu- ção do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios ele- trônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edi- tal.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível sus- pensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contra- tante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmen-te, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situ- ação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse pú- blico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-
mento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contrata- da, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liqui- dando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CON- TRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de pre- ços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definiti- vo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser deter- minado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo adi- tivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

O prazo de execução dos serviços será de é de 120 (cento e vinte) dias, com iní- cio na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/04/2023, na forma que segue:
Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepos-tos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrên-cias relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for neces-sário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os aponta-mentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apon- tamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contra-tada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos servi- ços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contrata- das;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi con-tratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quan- do do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas con- tratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da ga- rantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contra- tante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tri- butos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade pe- rante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Conven- ção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contra- to, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sen- do executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pesso- as ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pre- vista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quan- titativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores fu- turos e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, de- vendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou muni- cipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo to- dos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia ade- quadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legisla-ção;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contra- tante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técni- cas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros sub- contratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressada Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabí- veis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem preju-ízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o va- lor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazode até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetu- ados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em vir- tude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo adminis- trativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o pro- cedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores aserem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela au- toridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condu- ta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravida- de da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Adminis-tração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de in- fração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessáriasà apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de inves- tigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas co- mo ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, segui- rão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos adminis- trativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resul- tantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pú- blico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação fi-nanceira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderãoexceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segun- do as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os lití- gios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compos- tos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraen- tes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 06 de Dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ERIK SUNAO TANAKA:85826901934
'Dados: 2022.12.06 15:48:30 -03'00'

ERIK SUNAO TANAKA:85826901934

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Erik Sunao Tanaka – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 245/2022 - ADITIVO
DATA: 08/03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Serviços de Arbitragem

VALOR SOLICITADO: R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	39	99	01	SERVIÇOS DE ABRITRAGEM	A	Registra os serviços de arbitragem.

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

264	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	R$ 7.860,00

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 08 de março de 2023

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.03.08 10:01:18 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. *DEVERÁ REALIZAR A NOTA DE EMPENHO COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO*
2. *QUANDO FOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS EM OUTRAS LOCALIDADES, DEVERÁ SER PROCEDIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 41/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 164/2022– Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de prazo ao Contrato 159/2022 da empresa Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 264 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DESPESA (R$)
2023	Desp. 264 Manutenção do Setor de Desporto Amador - Dó...			100

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 06 de março de 2023.

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 92/2023 PJ

Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo

Contrato nº. 159/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 6 (SEIS) MESES. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. CONTRATO DENTRO DO PRAZO DE VAILIDADE. POSSIBILIDADE.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 159/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, seu objeto não foi prestado por completo e a empresa contratada vem adimplindo regularmente com suas obrigações.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

1) Memorando nº 041/2023 de 03/03/2023;

2) Ofício 8/2023- 02/03/2023;

3) Termo de Aceite;

4) Contrato Nº 159/2022;

5) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

7) Certidão Negativa Municipal;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9) Certificado de Regularidade do FGTS.;

10) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 41/2023;

11) Atestado de Saldo Orçamentário

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa

assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão

expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação (CLÁUSULA 2.1).

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste,** uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresso interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 041/2023.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária e atestado de saldo orçamentário.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2022 desde que não haja alteração no valor do contrato.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 08 de março de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 159/2022
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência (Lei 8.666/93), pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 159/2022 **por mais 02 (dois) meses, até 05/06/2023**.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 10 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.10 09:48:32 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022
PROCESSO Nº 164/2022 – Dispensa de licitação Nº 0038/2022

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.850.480/0001-01, sediada na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 806, bairro Centro em Ribeirão Claro Estado do Paraná, telefone 43-999669119, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Erik Sunao Tanaka**, portador da Carteira de Identidade nº 6.259.158-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 858.269.019-34.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 02 (dois) meses até o dia 05 de junho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ERIK SUNAO TANAKA:85826901934
Assinado de forma digital por ERIK SUNAO TANAKA:85826901934
Dados: 2023.03.16 13:21:26 -03'00'

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Erik Sunao Tanaka – Presidente
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3.568 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Súmula. Constitui o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com mandato de quatro anos, e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com mandato de quatro anos, composta das seguintes entidades:

I – DO GESTOR MUNICIPAL

Titular: Aparecido Renato Honório.

Suplente: Ana Paula Godoi Roveri.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Alex de Oliveira Ponce

Suplente: Marlene Cazelato Furlanetto.

b. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF)

Titular: Aparecida Maria Nascimento Cândido

Suplente: Valdecir Donizete Camacho

c. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV)

Titular: Jose Carlos Biaggi

Suplente: Ramon Carvalho da Silva

III – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)

Titular: Marilene Barbosa da Silva

Suplente: Glaucia Domingues Ferreira do Nascimento Silva

b. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN)

Titular: Bruno Rafael Donola

Suplente: Claudio Cordeiro da Silva

IV – DOS USUÁRIOS

a. REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES

Titular: Roseli do Prado Moraes

Suplente: Alan Tiago do Prado

b. AÇÃO SOLIDÁRIA ADVENTISTA

Titular: Antonio Francisco da Silva

Suplente: Zé Roeclem Madureiro

c. REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SAÚDE

Titular: Maria Aparecida Furtado

Suplente: Celia Aparecida da Silva

d. REPRESENTANTE DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Titular: Carlos Roberto Andrade

Suplente: Marli dos Reis da Silva

e. MOVIMENTO SEM TERRA (MST)

Titular: Valdirene Rodrigues de Paula

Suplente: Marileia Barbosa dos Santos

f. ASSOCIAÇÃO DO CAFÉ ESPECIAL DE CONGONHINHAS

Titular: Claudinei Nunes

Suplente: Anderson Dias

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.432/2022 e demais disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:94[illegible]520

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

DECRETO Nº 3.587/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **KENETH ANDERSON ANTONY BEIJO**, ocupante do cargo efetivo de Gari, a partir de 21 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 22 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.570/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 23 de março de 2023.

ANA PAULA JANUÁRIO FRORENTINO, Chefe do Cadastro Único e Programas Sociais, símbolo CCUPS;

FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;

GLEICE MARA COELHO GRUBE COUTINHO, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2.

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 23 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.571/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para exercer cargo em comissão, a partir do dia 23 de março de 2023.

ANA PAULA JANUÁRIO FRORENTINO, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2;

FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Cadastro Único e Programas Sociais, símbolo CCUPS;

GLEICE MARA COELHO GRUBE COUTINHO, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 23 de março de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº. 049 DE 07 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 239 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Luciano Simões dos Santos (PRESIDENTE), Jezuíno Ferreira Dias Casimiro (MEMBRO) e Hellton de Carvalho Junior (MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, e instauração de sindicância visando:

I - apurar o motivo pelo qual a Chefia de Frotas anterior a 25/10/2022 deixou de providenciar os pagamentos junto à empresa Tratorion Peças e Serviços Ltda, referentes aos serviços prestados no âmbito das Atas de Registros de Preços nº. 116/2022 e 027/2022, conforme notificações extrajudiciais.

II - apurar se houve omissão por parte do (a) Chefe de Frotas Municipal à época (anterior a 25/10/2022), bem como se houve eventual violação aos princípios administrativos e se há indícios de ato de improbidade administrativa.

III – apurar se em razão do inadimplemento houve (ou não) ônus em face do Município (ex: aplicação de multa, correção monetária, etc.)

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 07 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 052 DE 23 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 65, IX, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que os decretos e atos normativos de matéria contábil, tais como decretos de suplementação orçamentária, crédito especial e análogos deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Contador (a) do Município de Congonhinhas

Art. 2º Fica estabelecido que os projetos de leis, as leis, os decretos em geral e demais atos normativos oriundos do Gabinete do Prefeito, da Assessoria Jurídica e da Divisão de Recursos Humanos deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Assessor Jurídico do Município de Congonhinhas.

Art. 3º Fica estabelecido que os decretos e demais atos normativos oriundos exclusivamente da Assessoria de Planejamento deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Assessor de Planejamento.

Art. 4º As assinaturas mencionadas nos artigos anteriores poderão ser realizadas de forma manual ou eletrônica por certificado digital, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.558/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023
PROCESSO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME

OBJETO. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e recargas de extintores, placas de sinalização, demarcação de solo e luzes de emergência, para atender as exigências de funcionamento estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 8.025,00 (oito mil e vinte cinco reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 15/032023 e encerramento em 13/06/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de março de 2023 (a)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022
PROCESSO Nº 164/2022 – Dispensa de licitação Nº 0038/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 02 (dois) meses até o dia 05 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de março de 2023-(a)
José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Referência. Dispensa de Licitação nº. 014/2023
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria em Transparência Pública para a Prefeitura de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação de compra nº. 69/2023.
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.626/0001-83, com sede administrativa na Av. Dr. Dom Xavier da Silva, 268, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em epígrafe, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 23 de março de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal